



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 204/03

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2003

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: CASABEZERRA DISTRIBUIDORA SUPERMERCADOS  
LTDA

PROCESSO Nº 1/3116/1997

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9715354

RELATORA: ANTONIA TORQUATO DE OLIVEIRA MOURÃO

**EMENTA: ICMS/ omissão de saídas.** O contribuinte deixou de recolher ICMS relativo a mercadorias sujeitas a alíquota de 25% sem emissão de documentação fiscal, detectada através de levantamento de estoque. Auto de infração **PARCIALMENTE PROCEDENTE.** Inteligência dos arts. 169, 174 e 177 do Decreto 24.569/97, penalidade do art. 878, III, "b" do mesmo Diploma Legal. Recurso oficial conhecido e não provido. Decisão unânime.

## VOTO

Na peça inicial do presente processo é atribuída a empresa em epígrafe acusação de falta de emissão de documentos fiscais na venda de mercadorias sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), no montante de R\$ 61.640, 30 (sessenta e um mil seiscientos e quarenta reais e trinta centavos), no período de janeiro a dezembro de 1996.

Ressalta-se que a presente autuação decorre de levantamento quantitativo de mercadorias (planilhas de fls. 6/333).

Quando da impugnação, a autuada argüi a improcedência do feito fiscal sob a alegação de que o agente fiscal deixara de atender a requisitos essenciais na elaboração do levantamento, que o mesmo não fora caprichoso quanto às denominações dos produtos apontados no Relatório Totalizador Anual de Levantamento de Mercadorias.

Tendo em vista tais alegações foi solicitado perícia cujo resultado exclui o item **café em fardo**, por não ser tal produto, tributado com alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), ficando, portanto, retirado R\$ 512, 00 (quinhentos e doze reais) do montante da base de cálculo sob a qual foi constituído o presente lançamento.

Logo, há de se repisar, que as supostas incorreções alegadas pela defesa não se encontram provadas nos autos de modo que se afigura incensurável a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal embasada no laudo técnico.

Outrossim, laborou corretamente quando aplicou a penalidade inserta no artigo 878, III, "b" do Decreto 24.569/97 que corresponde a multa de 40% do valor da operação por ter a autuada deixado de emitir documento fiscal.

Isto posto, e por restar claro no processo a materialização da infração apontada pela autoridade competente, inclusive lastreada em dados periciais, o voto é no sentido de que seja conhecido o recurso oficial, mas desprovido para que se confirme a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA proferida pela primeira instância, nos termos do Parecer da Assessoria Tributária adotado, na íntegra, pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

## Demonstrativo do crédito

BASE DE CÁLCULO- R\$ 61. 127, 87- alíquota de 25%

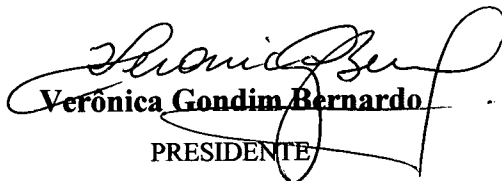
|            |                |
|------------|----------------|
| ICMS.....  | R\$ 15.281, 97 |
| MULTA..... | R\$ 24.451, 15 |
| TOTAL..... | R\$ 39.733, 12 |

## DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E recorrido CASA BEZERRA DISTRIBUIDORA E SUPERMERCADOS LTDA. Relatora: Antonia Torquato de Oliveira Mourão.

RESOLVEM os membros da 1º Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA proferida pela 1ª instância, nos termos do voto da relatora e do Parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

SALA DA 1º CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
em Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.

  
**Verônica Gondim Bernardo**  
PRESIDENTE

  
**Antonia Torquato de Oliveira Mourão**  
CONSELHEIRA-RELATORA

  
**Manoel Marcelo A. Marques Neto**  
CONSELHEIRO

  
**Fernando Gezar Caminha A. Ximenes**  
CONSELHEIRO

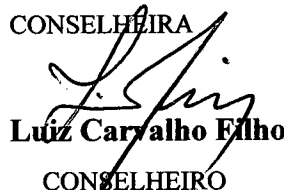
  
**Alfredo Rogério Gomes de Brito**  
CONSELHEIRO

  
**Mateus Viana Neto**  
PROCURADOR DO ESTADO

  
**Cristiano Marcelo Peres**  
CONSELHEIRO

  
**Fernando Airton Lopes Barrocas**  
CONSELHEIRO

  
**Vanda Ione de Siqueira Farias**  
CONSELHEIRA

  
**Luiz Carvalho Filho**  
CONSELHEIRO